



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.301/2010

Súmula : Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 331/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o afastamento mínimo lateral, estabelecido no ANEXO II – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO da Lei Complementar nº 331/99, na divisa dos Lotes 32-Q/R-A-1 e 32-R-2/3 da Gleba Ribeirão Pinguim, em uma distância máxima de 80.00 metros.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 14 de dezembro de 2010.


CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL

FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PR 317

LOTE 32-Q/R-A-1

RECÚO LATERAL 2,50 METROS

RECÚO LATERAL 2,50 METROS

LOTE 32-R-3

EIXO DA AVENIDA DAS TORRES

32-R-24

SO 34 80 NE
55,00

SO 7 40 NE
121,00

ARQUITETOS **JOSÉ ANGELO CASAGRANDE MINCACHÉ**
MARIA CRISTINA BITTENCOURT
 RUA FELIPE SCHMIDT, 967 SALA 905 • FPOURBAC • 08.010-001 • (49) 3333.1728

BAND VEST - AV. FASHION
 PLANTA ESQUEMÁTICA DE UNIAO esc. 1:1500

única